Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6297/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21132/2015
PROTOCOLO	: 1654608
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - PENSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Silvia da Silva Tavares Marcondes, Marizete Monique Tavares Marcondes** e **Monika Patrícia Tavares Marcondes**, na condição de cônjuge e filhas (respectivamente) do segurado falecido *Edison Ponsole Marcondes* (3º Sargento da PM inativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul).

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 41/43) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 44) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 46, todos da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Silvia da Silva Tavares Marcondes, Marizete Monique Tavares Marcondes** e **Monika Patrícia Tavares Marcondes**, na condição de cônjuge e filhas (respectivamente) do segurado falecido Edison Ponsole Marcondes, conforme Decreto "P" n. 5.695, publicado no Diário Oficial n. 9.057.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP